



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO Nº ____/2019 – TCE/TO – 1ª CÂMARA

1. **Processo nº:** 1872/2018
2. **Classe de assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador 2017
3. **Responsáveis** Enivaldo Ferreira dos Santos – CPF nº 645.152.221-04; Albino Rodrigues Pereira– CPF nº 476.572.601-06
4. **Entidade:** Município de Taipas - TO
- 4.1. **Órgão:** Câmara de Taipas - TO
5. **Relator:** Conselheiro José Wagner Praxedes
6. **Representante do Ministério Público:** Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. **Procurador constituído nos autos:** Ronison Parente Santos – OAB/TO nº 1.990

EMENTA: CÂMARA DE TAIPAS - TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2017. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. IMPROPRIEDADES DE POUCA RELEVÂNCIA. RECOMENDAÇÕES. REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.

8. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de responsabilidade do senhor Enivaldo Ferreira dos Santos, gestor da Câmara de Taipas - TO, relativa ao exercício de 2017, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II, da Constituição Federal.

Considerando que as impropriedades remanescentes não maculam o conjunto da gestão.

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, II, da Constituição Estadual, art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.1 **julgar regulares com ressalvas** as presentes Contas de Ordenador de responsabilidade do senhor Enivaldo Ferreira dos Santos, Gestor da Câmara de Taipas - TO, relativa ao exercício de 2017, dando quitação ao responsável, com fundamento nos artigos 85, inciso II e 87 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 76 do Regimento Interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.2 recomendar ao atual gestor(a) da Câmara de Taipas - TO que adote as medidas necessárias no sentido de não reincidir nas falhas apontadas nos presentes autos, posto que serão verificadas em futuras contas e auditorias;

8.3 determinar que a Secretaria da Primeira Câmara proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 341, § 3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4 após a certificação do trânsito em julgado, determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões da 1ª Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 03/04/2019 11:26:09

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 04/04/2019 10:14:08